



**CAMPEONATO PARAENSE
DE FUTEBOL PROFISSIONAL
DA
PRIMEIRA DIVISÃO
SÉRIE A/2023**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO
REC/2023**



SIGLAS

BID – Boletim Informativo Diário

FPF – Federação Paraense de Futebol

CA – Comissão de Arbitragem

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CONMEBOL – Confederação Sul-Americana de Futebol

DCO – Diretoria de Competições da FPF

DRT – Diretoria de Registro e Transferência da FPF

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

TJD/PA – Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Pará

JD – Justiça Desportiva

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RNC – Ranking Nacional de Clubes/CBF

VAR – *Video Assistant Referees* ou Árbitros Assistentes de Vídeo.



REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA PRIMEIRA DIVISÃO – SÉRIE A/2023

CAPÍTULO I DE DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 1. O Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023, será disputado pelos 12 (doze) Clubes que obtiveram os critérios técnicos para participar da competição, obedecendo às normas constantes neste REC, bem como no RGC/FPF e RGC/CBF, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste regulamento.

§1º. Os critérios técnicos de participação dos Clubes no Campeonato são os seguintes:

- A) Ter permanecido como integrante do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2022;
- B) Ter conquistado o acesso a partir da disputa do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Segunda Divisão - Série B/2022.

§2º. Estão classificados para disputar o Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023:

- A) CLUBE DO REMO;
- B) PAYSANDU SPORT CLUB;
- C) TUNA LUSO BRASILEIRA;
- D) ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE;
- E) CASTANHAL ESPORTE CLUBE;
- F) CAETÉ ENSINO DE ESPORTES LTDA.;
- G) INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE;
- H) BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ;
- I) TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE;
- J) SPORT CLUBE ITUPIRANGA;
- K) CAMETÁ SPORT CLUB;
- L) SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE.

Artigo 2. O Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023 é regido por 03 (três) regulamentos que se complementam entre si e pelos demais documentos identificados a seguir:

- A) Regulamento Específico da Competição (REC) – que considera o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a esta competição;



- B) Regulamento Geral das Competições da FPF (RGC/FPF) – que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela FPF;
- C) Regulamento Geral das Competições da CBF (RGC/CBF) – que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob coordenação da CBF, a ser utilizado de forma subsidiária, caso algum assunto fique omissos no REC e RGC/FPF.
- D) Plano Geral de Ação de Segurança, Transporte e Contingências;
- E) Plano de Logística do Paraense Série A/2023.

Artigo 3. A FPF, na qualidade de coordenadora da competição, detém todos os direitos relacionados à mesma, sendo o DCO responsável pela aplicação deste REC e do RGC/FPF na competição, bem como por elaborar, alterar e dar cumprimento à tabela de jogos, contendo os locais, datas e horários previamente definidos

CAPÍTULO II

FORMA DE DISPUTA

Artigo 4. A forma de disputa da competição foi aprovada pelo Conselho Técnico constituído pelos 12 (doze) Clubes da Primeira Divisão - Série A/2023.

Artigo 5. O Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023 será disputado pelos doze clubes listados no §2º do art. 1 deste REC, em 4 (quatro) fases, sendo:

- A) Primeira Fase denominada de “Fase Classificatória”;
- B) Segunda Fase denominada de “Fase de Quartas de Final”;
- C) Terceira fase denominada de “Fase de Semifinal”;
- D) Quarta fase denominada de “Fase Final”.

Artigo 6. Os Clubes classificados para disputar o Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023 foram divididos em 3 (três) grupos, com 4 (quatro) clubes cada, tendo como cabeças de chaves os 3 (três) primeiros colocados no Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2022, sendo:

GRUPO A

1. CLUBE DO REMO – BELÉM/PA
2. SPORT CLUBE ITUPIRANGA - ITUPIRANGA/PA
3. BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ – BRAGANÇA/PA
4. CAETÉ ENSINO DE ESPORTES LTDA. - BRAGANÇA/PA



GRUPO B

1. PAYSANDU SPORT CLUB – BELÉM/PA
2. ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE – MARABÁ/PA
3. SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE – SANTARÉM/PA
4. CAMETÁ SPORT CLUB – CAMETA/PA

GRUPO C

1. TUNA LUSO BRASILEIRA – BELÉM/PA
2. INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE – TUCURÍ/PA
3. TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE - SANTARÉM/PA
4. CASTANHAL ESPORTE CLUBE - CASTANHAL/PA

Artigo 7. A composição dos grupos se deu por meio de sorteio público, realizado ao final do conselho técnico do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023, em 14 de novembro de 2022, no hotel Grand Mercury, em Belém/Pará.

Artigo 8. Para o Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2024, os cabeças de chaves serão:

- A) CLUBE DO REMO;
- B) PAYSANDU SPORT CLUB;
- C) Melhor classificado entre os Clubes do Campeonato de 2023, com exceção dos Clubes listados nas letras A e B.

§1º. Caso CLUBE DO REMO e/ou PAYSANDU SPORT CLUB não obtenham o critério técnico para participar do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2024, assumirá o(s) posto(s) de cabeça(s) de chave o(s) Clube(s) com a melhor(es) classificação entre os demais participantes do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023.

§2º. Entende-se por Melhor Classificação o disposto no artigo 28 deste REC.

PRIMEIRA FASE – FASE CLASSIFICATÓRIA

Artigo 9. Na Fase Classificatória, os Clubes de um grupo jogarão contra todos os Clubes dos outros Grupos, em turno único, em um total de 8 (oito) partidas para cada partícipe.

Artigo 10. Os Clubes partícipes do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023, farão 4 (quatro) partidas na condição de mandante e 4 (quatro) partidas na condição de visitante, resultando, ao final das 8 (oito) rodadas, na Classificação Geral da fase.



Parágrafo único. A forma de distribuição dos mandos de campo será realizada pelo algoritmo apresentado e aprovado por todos os Clubes no pré-conselho técnico ocorrido em 08/11/2022, na sede da FPF.

Artigo 11. Concluída a Fase Classificatória, estarão classificados para Fase de Quartas de Finais os 8 (oito) primeiros clubes de melhor campanha (vide artigo 27), ou seja, o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º colocados.

Parágrafo único. Todos os jogos da última rodada da Fase Classificatória deverão ser simultâneos, exceto os que não estiverem relacionados com situações de classificação para a fase seguinte ou rebaixamento.

Artigo 12. Concluída a Fase de Classificação, estarão rebaixados ao Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Segunda Divisão - Série B/2024 os 2 (dois) últimos clubes da Classificação Geral da Primeira Fase, ou seja, o 11º e 12º colocados.

SEGUNDA FASE – FASE DE QUARTAS DE FINAL

Artigo 13. A Fase de Quartas de Final da competição será eliminatória e disputada pelos 8 (oito) Clubes classificados na Fase de Classificação, divididos em 4 (quatro) grupos, com 2 (dois) clubes cada, que jogarão 2 (duas) partidas dentro dos respectivos grupos, em sistema de ida e volta.

Artigo 14. Os confrontos da Fase de Quartas de Final serão divididos em grupos D, E, F e G e se darão da seguinte forma:

GRUPO D

1ª Colocado – Classificação Geral

8ª Colocado – Classificação Geral

GRUPO E

2ª Colocado – Classificação Geral

7ª Colocado – Classificação Geral

GRUPO F

3ª Colocado – Classificação Geral

6ª Colocado – Classificação Geral

GRUPO G

4ª Colocado – Classificação Geral

5ª Colocado – Classificação Geral

Artigo 15. Na Fase de Quartas de Final, o mando de campo das partidas será definido pela classificação geral até então obtida pelos Clubes integrantes de cada grupo, sendo o



mando da segunda e decisiva partida do Clube com a melhor campanha (vide artigo 27).

Artigo 16. Estarão classificados para Fase de Semifinal os 4 (quatro) clubes que somarem o maior número de pontos ganhos ao final do confronto do seu respectivo grupo.

Parágrafo único. Em caso de empate em pontos ganhos entre os Clubes do mesmo grupo, ao final da Segunda Fase, o desempate será definido observando-se os critérios de desempate dispostos no artigo 26, inciso II, deste REC.

TERCEIRA FASE – FASE SEMIFINAL

Artigo 17. A Fase Semifinal da Competição será eliminatória e disputada pelos 4 (quatro) Clubes classificados na Fase Quartas de Final, divididos em 2 (dois) grupos com 2 (dois) clubes cada, que jogarão 2 (duas) partidas dentro dos respectivos grupos, em sistema de ida e volta.

Artigo 18. Os confrontos da Fase Semifinal serão divididos em grupos H e I e se darão da seguinte forma:

GRUPO H

Vencedor do Grupo D

Vencedor do Grupo G

GRUPO I

Vencedor do Grupo E

Vencedor do Grupo F

Artigo 19. Na Fase Semifinal, o mando de campo das partidas será definido pela classificação geral até então obtida pelos Clubes integrantes de cada grupo, sendo o mando da segunda e decisiva partida do Clube com a melhor campanha (vide artigo 27).

Artigo 20. Estarão classificados para a Fase Final os Clubes que somarem o maior número de pontos ganhos ao final do confronto no seu respectivo grupo.

Parágrafo único. Em caso de empate em pontos ganhos entre os Clubes do mesmo grupo, ao final da Fase Semifinal, o desempate será definido observando-se os critérios de desempate dispostos no artigo 26, inciso II, deste REC.

Artigo 21. Os Clubes que não se classificarem em seus respectivos grupos na Fase Semifinal disputarão o 3º e 4º lugares da Classificação Geral do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023.



FASE FINAL

Artigo 22. A Fase Final da Competição será disputada pelos 4 (quatro) Clubes participantes da Fase Seminal, divididos em 2 (dois) grupos com 2 (dois) clubes cada, que jogarão 2 (duas) partidas dentro dos respectivos grupos, em sistema de ida e volta.

Artigo 23. Os confrontos da Fase Final serão divididos em FINAL e DISPUTA DE 3º e 4º LUGARES e se darão da seguinte forma:

FINAL

Vencedor do Grupo H

Vencedor do Grupo I

DISPUTA DE 3º e 4º LUGARES

Perdedor do Grupo H

Perdedor do Grupo I

Artigo 24. Na Fase Final, o mando de campo das partidas da FINAL e da DISPUTA DO 3º E 4º LUGARES, serão definidos pela classificação geral até então obtida pelos Clubes integrantes de cada grupo, sendo o mando da segunda e decisiva partida do Clube com a melhor classificação.

§1º. Entende-se por Melhor Classificação para esta fase o disposto no artigo 26, inciso III, deste REC, inclusive em relação aos critérios de desempate.

§2º. Os Clubes, em comum acordo, poderão definir que a DISPUTA DO 3º E 4º LUGARES seja realizada em jogo único, com mando de campo do Clube de melhor campanha, conforme disposto no artigo 26, inciso III, deste REC.

Artigo 25. O Clube que somar mais pontos no confronto “FINAL” será declarado Campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023 e, conseqüentemente, o que somar menos pontos será declarado Vice-Campeão.

§1º. O clube que somar mais pontos no confronto “DISPUTA DE 3º e 4º LUGARES” será declarado 3º lugar do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023 e, conseqüentemente, o que somar menos pontos será declarado 4º lugar.

§2º. Em caso de empate em pontos ganhos entre os Clubes do mesmo grupo, ao final da Fase Semifinal, o desempate será definido observando-se os critérios de desempate dispostos no artigo 26, inciso II, deste REC.

§3º. As demais posições finais, do 5º ao 12º colocado, serão estabelecidas de acordo com a Classificação Geral Final levando em conta pontuação geral acumulada de cada clube e Melhor Campanha, observando-se os critérios técnicos de desempate e melhor



campanha dispostos no art. 26, III, deste REC.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E MELHOR CAMPANHA

Artigo 26. Em caso de empate em pontos ganhos entre 2 (dois) ou mais clubes ao final de cada fase e na Classificação Geral do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

I. Fase de Classificação:

- A) Maior número de vitórias;
- B) Maior saldo de gols;
- C) Maior número de gols marcados;
- D) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- E) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- F) Sorteio público na sede da FPF.

II. Nas Fases de Quartas de Finais; Fase de Semifinal e Fase Final:

- A) Maior saldo de gols;
- B) Cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela International Football Association Board – *IFAB*.

III. Classificação Geral:

- A) Maior número de vitórias;
- B) Maior saldo de gols;
- C) Maior número de gols marcados;
- D) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- E) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- F) Sorteio público na sede da FPF.

Artigo 27. Entende-se por melhor campanha, o maior número de pontos ganhos acumulados pelo Clube, seguindo, se necessário, a ordem de critérios de desempate prevista no artigo 26, III, considerando-se todas as fases da Competição.

Artigo 28. Para fins da Classificação Final após o encerramento do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023, serão adotados os seguintes critérios:

1º colocado – será o Clube que se sagrar Campeão, independente da sua pontuação final;



- 2° **colocado** – será o Clube que se sagrar Vice-Campeão, independente da sua pontuação final;
- 3° **colocado** – será o Clube que se sagrar 3° Colocado, independente da sua pontuação final;
- 4° **colocado** – será o Clube que se sagrar 4° Colocado, independente da sua pontuação final;
- 5° **colocado** – será o primeiro Clube, excluindo-se os Clubes das letras A, B, C e D deste parágrafo único, de melhor campanha (vide artigo 27);
- 6° **colocado** – será o segundo Clube, excluindo-se os Clubes das letras A, B, C e D deste parágrafo único, de melhor campanha (vide artigo 27);
- 7° **colocado** – será o terceiro Clube, excluindo-se os Clubes das letras A, B, C e D deste parágrafo único, de melhor campanha (vide artigo 27);
- 8° **colocado** – será o quarto Clube, excluindo-se os Clubes das letras A, B, C e D deste parágrafo único, de melhor campanha (vide artigo 27);
- 9° **colocado** – será o quinto Clube, excluindo-se os Clubes das letras A, B, C e D deste parágrafo único, de melhor campanha (vide artigo 27);
- 10° **colocado** – será o sexto Clube, excluindo-se os Clubes das letras A, B, C e D deste parágrafo único, de melhor campanha (vide artigo 27);
- 11° **colocado** – será o sétimo Clube, excluindo-se os Clubes das letras A, B, C e D deste parágrafo único, de melhor campanha (vide artigo 27);
- 12° **colocado** – será o sexto Clube, excluindo-se os Clubes das letras A, B, C e D deste parágrafo único, de melhor campanha (vide artigo 27).

CAPÍTULO IV

CONDIÇÃO DE JOGO

Artigo 29. Terá condição de jogo para participar do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023 o atleta que:

- A) Ter seu nome publicado no BID/CBF;
- B) Ter seu nome inscrito na competição por seu clube no sistema Gestão WEB.

§ 1°. Para a primeira rodada, a publicação a que se refere o item A do *caput* deverá ocorrer até o dia 18/01/2023;

§ 2°. Para as demais rodadas, a publicação a que se refere o item A do *caput* deverá ocorrer até o último dia útil anterior à partida em questão;

§ 3°. Cada clube poderá inscrever na competição, via sistema Gestão WEB, até no máximo 50 (cinquenta) atletas;



§ 4º. O limite tratado no parágrafo acima não se aplica aos atletas comprovadamente formados na base do Clube que poderão ser inscritos em quantidade ilimitada, desde que apresente os seguintes requisitos:

- A) Possuir idade entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) anos completos em 2023;
- B) Estar registrado ininterruptamente pelo Clube, no mínimo, há 3 (três) meses, ainda que emprestado.

§ 5º. O prazo final para inscrição de atletas no sistema Gestão WEB é o último dia útil antes do início da Fase Quartas de Final do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023. Entende-se que a Fase se inicia com a primeira partida da Fase de Quartas de Final.

§6º. No caso de paralização que extrapole a álea normal e que perdure acima de 45 (quarenta e cinco) dias, a reorganização do Campeonato ficará exclusivamente a cargo da FPF.

§7º. Entende-se que o termo “reorganização” acima citado, fica restrito ao prazo de inscrições de novos atletas e a reconfiguração das datas/prazos da competição.

Artigo 30. É vedada a participação de atletas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o atleta estará regular para a disputa da Competição a partir da data de seu aniversário de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Artigo 31. É vedada a participação de atletas não profissionais que completarem 20 (vinte) anos de idade em 2023.

Artigo 32. Cada Clube poderá relacionar até 5 (cinco) atletas não profissionais, com idade entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) anos completos em 2023, por partida.

Artigo 33. O atleta somente poderá ser inscrito (Gestão WEB) por um único Clube participante do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023.

CAPÍTULO V

COMISSÃO TÉCNICA E STAFF

Artigo 34. Os Clubes somente poderão utilizar treinadores que tiverem seus nomes publicados no BID/CBF até o último dia útil que anteceder cada partida de sua



agremiação, não havendo data limite.

Artigo 35. Todos os integrantes da Comissão Técnica do Clube deverão ser cadastrados no sistema Gestão WEB, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 36. Durante a realização das partidas, poderão ficar no banco de reservas até 6 (seis) membros da comissão técnica, sendo:

- A) 01 (um) Treinador;
- B) 01 (um) Auxiliar Técnico;
- C) 01 (um) Treinador de Goleiro;
- D) 01 (um) Médico;
- E) 01 (um) Preparador Físico;
- F) 01 (um) Massagista ou 1 (um) Fisioterapeuta.

§ 1º. Os membros da comissão técnica, antes de cada partida, deverão obrigatoriamente, sob pena de serem impedidos de participar da mesma:

- A) Estar devidamente cadastrado por seu Clube na “pré-escala” do jogo através do sistema Gestão WEB;
- B) Apresentar o documento original ou em cópia autenticada do CRM, para o médico; do CREF, para o preparador físico; do CREFITO para o fisioterapeuta e documento oficial de identificação com foto para os demais profissionais;

§ 2º. O Auxiliar Técnico não poderá ocupar na súmula o campo destinado ao Treinador.

§ 3º. Cada Clube deverá ter em seu banco de reservas, obrigatoriamente, um médico fazendo parte de sua comissão técnica própria.

§ 4º. Na ausência de qualquer dos médicos dos Clubes, a partida não será realizada e o fato será comunicado ao Tribunal de Justiça Desportiva para as providências legais.

§ 5º. É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

Artigo 37. Todos os integrantes do STAFF do Clube incluídos na súmula da partida, deverão estar cadastrados no sistema Gestão WEB, sob pena de sanção administrativa.

§ 1º. Entende-se como STAFF todos os profissionais que atuarão na partida, além dos atletas e comissão técnica, como gandulas, maqueiros, seguranças, diretoria, prestadores de serviços, etc.

§ 2º. Os componentes do STAFF dos Clubes deverão, necessariamente, ser maiores de 18 (dezoito) anos.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38. A venda de ingressos, bem como a arrecadação das partidas, será de responsabilidade exclusiva do Clube mandante em todos os seus itens, devendo ser observadas as disposições do Capítulo V da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

§ 1º. É proibida a emissão de qualquer tipo de convites ou ingressos gratuitos, salvo para atendimento de legislação vigente.

§ 2º. A emissão de ingressos dependerá de prévia aprovação por parte do Departamento Financeiro da FPF, inclusive quanto aos ingressos destinados à torcida visitante, e estará limitada à capacidade liberada conforme manifestação do Ministério Público Estadual.

§ 3º. A solicitação da carga (quantidade) e a especificação do tipo e valores de ingresso por parte dos Clubes à FPF deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da partida, através do Plano de Ação Operacional que deverá ser enviado ao DCO.

§ 4º. Ao Clube infrator será imposta multa administrativa nos parâmetros do RGC/FPF.

§ 5º. O Clube mandante deverá garantir acesso no estádio para os profissionais credenciados pela FPF, cujo regulamento será publicado em até 10 (dez) dias antes do início da competição no site da instituição.

§ 6º. É expressamente proibido a realização de partidas do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023, com portões abertos ou com distribuição gratuita de ingressos, sob pena de responsabilização administrativa, desportiva e judicial dos responsáveis.

Artigo 39. O valor mínimo do ingresso para as partidas do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2023, será de R\$20,00 (vinte reais).

§1º. É expressamente proibido praticar valor de ingresso menor que o mínimo definido no *caput* deste artigo, sob pena de multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por partida.

§2º. Os clubes que possuírem o programa de Sócios Torcedores, para efeito de apuração do percentual que couber a FPF, considerarão o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por ingresso.

§3º. A multa citada no *caput* deste artigo, quando possível, será descontada de eventual patrocínio a ser repassado pela FPF ao Clube infrator.



Artigo 40. A renda líquida de cada partida, se houver, será destinada exclusivamente ao Clube mandante.

Artigo 41. O boletim financeiro de cada partida obedecerá o modelo padronizado pela CBF, devendo o Clube mandante arcar com as obrigações financeiras inerentes a partida, como, mas, não se limitando a elas, descontos, taxas, impostos, despesas operacionais, em especial:

- A) Seguro Torcedor;
- B) Percentual destinado à FPF;
- C) INSS;
- D) Cota da Arbitragem e Analista e seus reflexos legais;
- E) Conta dos Delegados do Jogo e Financeiro e seus reflexos legais.
- F) Quadros móveis e seus reflexos legais;
- G) Exame de controle de dopagem quando solicitado pelo(s) clube(s).

§1º. Não ocorrendo o recolhimento contemporâneo das obrigações financeiras constantes do boletim financeiro, o Clube mandante terá um dia útil para realiza-lo, sob pena de ser multado no valor equivalente a duas vezes o valor não recolhido.

§2º. O valor da multa acima definida, poderá ser abatido do repasse de eventual patrocínio intermediado pela FPF.

§3º. Não sendo apurado na venda de ingressos o valor necessário para pagamento das responsabilidades financeiras da partida, o Clube mandante deverá pagá-las com recursos próprios, em especial a cota de arbitragem e analista e seus reflexos legais.

§4º. Os Clubes poderão autorizar, de forma antecipada, que a FPF desconte dos repasses das cotas e/ou patrocínios o valor da cota dos árbitros.

Artigo 42. As despesas com transportes, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade dos Clubes, caso não haja patrocínio do Campeonato.

Artigo 43. A FPF, a seu exclusivo critério, poderá determinar a realização de exame de controle de dopagem em qualquer momento, inclusive durante treinamentos, do Campeonato.

Parágrafo único. A FPF, quando da sua iniciativa, custeará as despesas inerentes a realização do controle de dopagem.

Artigo 44. Quando a iniciativa da realização do controle de dopagem for de um dos Clube envolvidos na partida, o pagamento das despesas inerente a realização do exame será de responsabilidade exclusiva do solicitante e somente será autorizado se requisitado à FPF com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



Artigo 45. Ocorrendo acordo entre os Clubes envolvidos em uma partida para divisão da renda, a responsabilidade pelo pagamento das responsabilidades financeiras permanecerá sendo do Clube mandante.

Artigo 46. A FPF poderá reter e repassar aos respectivos credores os valores decorrentes de obrigações legais ou contratuais dos Clubes em razão de sua participação na Competição.

Artigo 47. A FPF, na condição de organizadora do Campeonato, se reserva o direito de acompanhar a venda de ingressos e o acesso do torcedores aos estádio como forma de preservar o limite estabelecido pelos laudos técnicos listados no Decreto nº 10.671/2003, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

CAPÍTULO VII GESTÃO DO EVENTO

Artigo 48. É obrigação do Clube mandante providenciar, e arcar com seus respectivos custos, conforme antes definido, os seguintes itens:

- A) Ambulâncias na quantidade proporcional definida em lei;
- B) Policiamento;
- C) Seguranças particulares na quantidade proporcional definida em lei;
- D) Ingressos e meios de acessos capazes de aferir a quantidade de acessos;
- E) Aluguel de campo (se necessário);
- F) Seguro Torcedor.

Artigo 49. A ambulância obrigatória referida no inciso “A” do artigo 42, deverá ser do tipo “B” (Ambulância de Suporte Básico de Vida), com tripulação mínima de 1 (um) condutor, 1 (um) profissional de enfermagem, seus equipamentos e materiais para atendimento às urgências, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671 de 2003 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048 de 2002.

Parágrafo único. A ambulância deverá chegar ao estádio 2h00 (duas horas) antes do início da partida e permanecer até 30 (trinta) minutos após a sua finalização.

Artigo 50. Além dos itens listados no artigo 42, o Clube mandante deverá garantir sob sua exclusiva responsabilidade:

- A) Marcação do campo de jogo;
- B) Maca para o atendimento aos atletas, bem como 2 (dois) maqueiros com idade



- mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados e uniformizados;
- C) A presença de 6 (seis) gandulas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados e uniformizados, que poderão, de acordo com a necessidade, ser indicados pelo DCO;
 - D) Redes em ambas as metas, em perfeito estado de conservação;
 - E) Bandeiras de escanteio, em perfeito estado de conservação;
 - F) Estrutura de som para execução dos hinos obrigatórios e demais obrigatoriedades do jogo;
 - G) Porteiros, bilheteiros e orientadores de público;
 - H) Indicação de Ouvidor do Clube, divulgando seu nome e formas de contato, a fim de permitir ampla comunicação com os torcedores, nos termos da legislação aplicável;
 - I) Placar do estádio;
 - J) Brigadistas, segundo a IT 17-2014 e ABNT NBR 14276;

Parágrafo único. Caso a partida não seja realizada por não terem sido adotadas as providências necessárias por parte do Clube mandante, este ficará sujeito à multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Artigo 51. Além dos motivos previstos no RGC, constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo arbitro:

- A) Ausência de Médico no banco de reserva do(s) Clube(s);
- B) Ausência da Polícia Militar;
- C) Ausência de Ambulância.

Artigo 52. Os Clubes poderão realizar o aquecimento de seus atletas em um dos lados do campo de jogo, devendo ser preservado o círculo central, por no máximo 30 (trinta) minutos e com encerramento obrigatório até 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para início da partida.

Artigo 53. No caso de impossibilidade de utilização do estádio indicado, pelas razões listadas neste REC ou ainda em função de casos fortuitos, força maior ou restrição de atividade decretada por autoridade federal, estadual ou municipal, a partida será marcada, a exclusivo critério do DCO, para estádio que atenda as exigências legais e dos regulamentos da competição.

Artigo 54. Será entregue às equipes pelo delegado da partida ou supervisor de protocolo o roteiro das atividades da partida, contemplando, por exemplo, o horário de aquecimento, entrada das equipes, hinos, publicidades, apresentações, promoções e entrevistas, que deverão ser respeitados pelos Clubes sob pena de multa administrativa.

Artigo 55. Em caso de atraso no início da partida, o(s) Clube(s) que deram causa serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, independente



da punição de competência do TJD/PA.

Artigo 56. Eventuais alterações do local e/ou horário de partida a requerimento do Clube mandante, somente será autorizado se atendido de forma cumulativamente os seguintes critérios:

- A) Normas constantes do RGC/FPF, em especial ao prazo mínimo para apresentação da solicitação;
- B) Autorização da emissora de televisão detentor dos direitos de transmissão da competição;
- C) Concordância dos Órgãos Públicos envolvidos na realização das partidas;

Parágrafo único. A FPF poderá antecipar ou adiar qualquer jogo constante da tabela da competição, bem como alterar locais e horários, a seu critério, ou para compatibilizar ou adequar à programação relativa aos contratos de transmissão, desde que solicitado, expressamente, pela empresa detentora dos respectivos direitos, e ainda, em casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 57. Na Primeira Fase, as equipes poderão indicar para exercer seu mando de campo estádios de propriedade de possíveis adversários na competição, desde que o referido estádio seja indicado para, pelo menos, 3 (três) das 4 (quatro) partidas de mando de campo.

§1º. Caso ocorra alguma eventualidade comprovada que impossibilite o estádio indicado, o(s) Clube(s) poderá indicar outra praça esportiva, desde que não seja de propriedade do adversário imediato.

§2º. Caso o(s) Clube(s), no decorrer da competição, tenha o estádio de sua sede liberado, o mesmo poderá utiliza-lo, mesmo que tenha inicialmente outro.

§3º. Nas demais fases do Campeonato é vetada a indicação do estádio onde o adversário manda suas partidas, devendo ser indicado, preferencialmente, o estádio Olímpico do Pará, Jornalista Edgar Augusto Proença (Mangueirão).

Artigo 58. O Estádio Olímpico do Pará, Jornalista Edgar Augusto Proença (Mangueirão), por seu caráter público, é considerado neutro para fins de mando de campo.

Artigo 59. O Clube mandante deverá incluir no PGA (Plano Geral de Ação) de cada partida a forma de recepção do Clube visitante, definindo previamente o local a ele destinado, a forma de acesso ao estádio e garantindo a integridade física da delegação, sempre adotando uma postura urbana e respeitosa.

Artigo 60. Visando integrar a comunicação do Campeonato, em relação as ações afirmativas a serem propostas pela FPF, os Clubes disponibilizarão 8 (oito) postagens



semanais em suas redes sociais (Instagram, Facebook e Twitter) e site.

§1º. Havendo necessidade, o número mínimo de postagens integradas poderá ser ampliado por solicitação do Diretor de Marketing da FPF, de forma fundamentada.

§2º. Os Clubes que não possuírem redes sociais (Instagram, Facebook e Twitter) e site, deverão instituí-los até 30 (trinta) dias antes do início do Campeonato Paraense.

CAPÍTULO VIII

LAUDO TÉCNICO E LIBERAÇÃO DE ESTÁDIO

Artigo 61. Os laudos técnicos dos estádios, listados no Decreto 6.795/2009, que regulamenta o art. 23 da Lei n° 10.671/2003, deverão ser entregues na FPF no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição.

§1º. A inobservância do prazo de entrega dos laudos, estipulado no *caput* deste artigo, implicará na utilização do respectivo estádio com portões fechados.

§2º. A utilização de qualquer estádio no Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023, dependerá de liberação pelo Ministério Público Estadual, órgão competente para analisar os laudos de exigência obrigatória.

§3º. Os Clubes deverão manter, durante todo o Campeonato, os laudos dos estádios de mando de jogo atualizados junto a FPF.

Artigo 62. Para realização de partidas da competição os clubes mandantes deverão indicar estádios que atendam cumulativamente as normativas abaixo:

- A) Ter sido aprovado pela Comissão de Vistoria da FPF;
- B) Possuir os Laudos Técnicos obrigatórios listados no Decreto 6.795/2009, que regulamenta o art. 23 da Lei n° 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);
- C) Ter sido liberado para utilização pelo Ministério Público Estadual;
- D) Oferecer infraestrutura técnica aprovada para transmissão de jogos pela emissora detentora dos direitos de transmissão e emissoras de rádio;
- E) Oferecer infraestrutura e acomodações adequadas para as delegações dos clubes;
- F) Oferecer infraestrutura para utilização do VAR - *Video Assistant Referees*, quando imposto pela FPF.



CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 63. A arbitragem das partidas serão, regra geral, de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro de arbitragem da FPF.

§1º. O quadro será dividido conforme regras e procedimentos próprios da CA, devendo haver a divulgação prévia dos indicados em audiência pública, com publicação no site da FPF.

§2º. É da competência exclusiva da CA a designação dos árbitros que atuaram no Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023, respeitando a legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º. A CA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, publicará tabela contendo os valores a serem pagos a arbitragem que atuará no Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023.

Artigo 64. Quando um Clube solicitar arbitragem de outra Federação, dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a CA/FPF solicitará junto a CNA/CBF que indique o árbitro ou trio de arbitragem para atuar na partida.

§1º. O clube que solicitar a arbitragem de outra Federação será o responsável pelo pagamento das respectivas cotas (conforme tabela da Federação de origem) e demais despesas como passagens aéreas/rodoviárias, alimentação, transporte e quaisquer outras que se fizerem necessário.

§2º. Quando os dois Clubes, em comum acordo, solicitarem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, arbitragem de outra Federação a CA/FPF solicitará que a CNA/CBF indique o árbitro ou trio de arbitragem para atuar na partida e as despesas serão divididas igualmente entre os Clubes.

Artigo 65. Após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares.

§1º. O árbitro e seus auxiliares deverão, em até 4 (quatro) horas contadas do término da partida, entregar a súmula e os relatórios da partida ao representante da entidade responsável pela organização da competição.

§2º. Em casos excepcionais, de grave tumulto ou que necessite de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até vinte e quatro horas após o seu término.



§3º. Ainda que haja entrega de “comunicação e penalidades” após a partida, compete exclusivamente aos Clubes o controle de penalidades, além de conferir o registrado no documento oficial da partida (súmula).

Artigo 66. A critério exclusivo da CA, e limitado ao número de um, poderá haver designação de analista de desempenho para os árbitros, devendo seu nome constar obrigatoriamente na súmula da partida.

Artigo 67. Para realização dos jogos da Fase Semifinal e Final, caso haja a implantação do VAR - *Video Assistant Referees*, os clubes mandantes deverão indicar estádios que atendam as exigências técnicas da empresa contratada pela FPF, que passará a fazer parte deste REC para todos os efeitos e fins de direito.

§1º. Se por qualquer motivo de ordem técnica a tecnologia VAR não possa ser utilizada em determinada partida, a mesma terá seu seguimento normal, mediante a comunicação do arbitro aos capitães das equipes.

§2º. Incumbe à FPF designar as pessoas que atuarão no processo de tecnologia de arbitragem: árbitros, árbitros assistentes, quarto árbitro e Arbitragem de Vídeo, sendo que estes poderão ser árbitros em atividade, ou ex-árbitros integrantes da estrutura de Arbitragem, ou instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais.

§3º. Somente a Arbitragem de Vídeo da FPF é válida para as decisões oriundas dos árbitros, que possuem natureza fática e são definitivas nos termos da regra número 5 do Futebol e do protocolo da IFAB.

§ 4º. A eventual existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com transmissão direta são oficiosas e não afetarão as decisões da arbitragem, seja para impugnação do resultado, seja para obter qualquer espécie de reparação pelos clubes disputantes ou por terceiros.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO E DESISTÊNCIA

Artigo 68. O Clube que desistir de disputar a competição após a publicação do REC e Tabela de jogos, abandonar ou for punido com a pena de eliminação ou exclusão da mesma pela Justiça Desportiva, será punido com rebaixamento e disputará a Divisão inferior no ano seguinte, além de multa administrativa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º - Quando um Clube abandonar, for excluído ou eliminado da disputa da Competição



pela TJD após o seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por W.O. em favor dos adversários, sem prejuízo do rebaixamento e das penalidades impostas pela TJD, quando for o caso.

§ 2º - Ocorrendo abandono, exclusão ou eliminação em fase de caráter eliminatório, o Clube será desclassificado da Competição e o adversário avançará para a fase seguinte, sem prejuízo do rebaixamento e das penalidades da TJD, quando for o caso.

CAPÍTULO XI

SANÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 69. Após a última rodada da Fase Classificatória, os cartões amarelos recebidos serão zerados, exceto o cartão amarelo que completar a sequência da série de três e o cartão vermelho, os quais obrigarão o atleta punido cumprir a suspensão automática.

Parágrafo único. Se um atleta receber, em qualquer momento da competição, cartão amarelo que completar a série de três e, na sequência, da mesma partida receber o cartão vermelho de forma direta, ou seja, sem a exibição do segundo cartão amarelo, o atleta terá que cumprir dois jogos de suspensão, sendo um pelo terceiro cartão amarelo e o outro pelo cartão vermelho.

Artigo 70. Os atletas cumprirão suspensão automática de uma partida quando completarem série de três cartões amarelos ou com na aplicação do cartão vermelho.

§1º. É de exclusiva responsabilidade das equipes participe o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

§2º. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.

§3º. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Artigo 71. O atleta ou membro da comissão técnica expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da TJD.

§1º. Ocorrendo suspensão por partidas pela TJD/PA, será deduzida da referida penalidade a suspensão automática.



§ 2º. Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta ou membro da comissão técnica expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º. Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro da comissão técnica for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida seguinte.

§ 4º. Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por a W.O., a penalidade será considerada cumprida.

CAPÍTULO XII TROFÉU E TÍTULO

TROFÉU ESTRELA DO NORTE

Artigo 72. Ao Clube campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023 será entregue uma versão do Troféu denominado “ESTRELA DO NORTE”.

§1º. O Troféu Estrela do Norte é composto por uma unidade ORIGINAL e uma unidade RÉPLICA, idêntica à original, conforme detalhado no ANEXO 01 deste REC.

§2º. A FPF detém a posse permanente da versão ORIGINAL do troféu Estrela do Norte, que é a versão utilizada nos eventos oficiais da entidade, inclusive na cerimônia de apresentação das Finais dos Campeonatos Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

§3º. Na versão original do Troféu Estrela do Norte será afixada uma placa de metal, contendo o escudo e nome do Clube campeão, alusiva a conquista de cada ano.

§4º. A unidade réplica do Troféu Estrela do Norte, em tamanho real, será entregue ao Clube Campeão, contendo placa de metal com seu escudo e denominação.

§5º. O Clube que se sagrar Campeão do certame de 2023, fará o jogo de abertura do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2024.

Artigo 73. Aos componentes da delegação do Clube campeão, serão entregues, individual e pessoalmente, 50 (cinquenta) medalhas representativas de ouro.



Parágrafo primeiro. É facultado ao Clube Campeão solicitar a FPF medalhas adicionais, arcando integralmente com os custos.

COMPETIÇÕES CBF

Artigo 74. A classificação para as Competições Nacionais de 2024 observará as diretrizes publicadas pela CBF, considerando as vagas previstas para a Série D/2024, Copa do Brasil/ 2024 e Copa Verde/2024:

§1º. Os Clubes representantes do estado do Pará na Copa do Brasil/2024 serão os três primeiros colocados na classificação final do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023, na seguinte ordem, Campeão, Vice-Campeão e o 3º Colocado.

§2º. Na hipótese de um dos três primeiros colocados do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023 obter a classificação para a Copa do Brasil/2024 através de outra competição, o 4º colocado na classificação geral assumirá a vaga.

§3º. Os clubes representantes do estado do Pará na Copa Verde/2024 serão designados através das diretrizes sancionadas pela CBF.

§4º. Os clubes representantes do estado do Pará na Série D/2024 serão o Campeão e o Vice-Campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023.

§5º. Na hipótese do Campeão e/ou o Vice-Campeão já ter garantido participação em outras divisões do Campeonato Brasileiro, as vagas da Série D/2024 serão preenchidas pelo(s) clube(s) imediatamente mais bem colocado(s) na classificação geral do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 75. Os acordos comerciais e orientações protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos Clubes participantes do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023, e serão objetos de Diretriz Técnica a ser publicada.



Parágrafo único. O não atendimento ao que dispõe o *caput* desse artigo resultará na incidência de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada pela FPF, independentemente das sanções que possam ser aplicadas pelo TJD/PA.

Artigo 76. A bola a ser utilizada na competição será a S11 oficial pró da marca PENALTY ou, em caso de troca de fornecedor, outra bola que possua características equivalentes.

Artigo 77. O DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente REC e assim como resolverá os casos omissos.

Artigo 78. Eventuais dúvidas quanto as disposições do REC serão interpretadas pelo DCO, observando-se os termos do RGC

Artigo 79. Em caso de conflito de norma, este REC prevalece sobre o RGC.

Artigo 80. O ouvidor nomeado para o Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão – Série A/2023 é o Sr. Ubirajara Marques de Lima.

Parágrafo único. O Ouvidor da competição poderá ser acionado por qualquer cidadão, pelo endereço eletrônico (e-mail) ouvidor@fpfpara.com.br e/ou pelo telefone (91) 3229-5088.

Belém/PA, 22 de novembro de 2022

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
Presidente da Federação Paraense de Futebol

DELCIRALDO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Diretor de Competições da Federação Paraense de Futebol